



# **PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM N.º 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

### **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estabelece normas para regulamentar o funcionamento, remuneração, composição e organização do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, disciplina o processo de escolha dos conselheiros, inclusive regras de transição e adequação ao processo unificado, e dá outras providências.
2. Cuida-se de projeto de lei extremamente necessário, notadamente para promover a adequação da legislação local às inovações normativas advindas da Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e das Resoluções ns.º 139, de 17 de março de 2010 e 152, de 9 de agosto de 2012, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.
3. Ao promover tais adequações, especialmente com relação ao processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, estamos disciplinando, em sede de disposições transitórias, a necessidade de realização de processo eleitoral ainda neste ano de 2013, com mandato extraordinário até 2016, bem assim a prorrogação, em caráter excepcional, do mandato dos atuais conselheiros tutelares até a efetiva posse dos novos conselheiros que serão eleitos a partir do precitado processo a ser efetivado no fluente ano. Nesse último caso, tal prorrogação é absolutamente indispensável, eis que o mandato dos atuais conselheiros findou-se em 7 de outubro de 2012 sem que tenha havido, até a presente data, novo processo de escolha, tendo os conselheiros em questão editado atos nesse período e efetivamente desempenhado suas funções, havendo que se ressaltar que estamos convalidando, em nome da segurança jurídica, os referidos atos.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 4, de 19/2/2013)

4. O novo marco regulatório proposto foi confeccionado com base na legislação federal de regência, bem assim nas Resoluções do Conanda retrocitadas.
5. Em sua composição formal, o presente projeto de lei esquematiza suas disposições normativas em doze capítulos, com os seguintes títulos designativos: Capítulo I – Disposição Preliminar; Capítulo II – Da natureza e vinculação administrativa do conselho tutelar; Capítulo III – Da área de atuação do conselho tutelar e da natureza da função de conselheiro tutelar; Capítulo IV – Das garantias orçamentárias; Capítulo V – Do processo de escolha dos conselheiros; Capítulo VI – Do funcionamento do conselho tutelar; Capítulo VII – Da autonomia do conselho tutelar e sua articulação com os demais órgãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente; Capítulo VIII – Dos princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo conselho tutelar; Capítulo IX – Da função, qualificação e direitos dos membros do conselho tutelar; Capítulo X – Dos deveres e vedações dos membros do conselho tutelar; Capítulo XI – Disposições Transitórias e Capítulo XII – Disposições Finais.
6. Optamos, a propósito, por veicular, com base na melhor técnica legislativa, esse novo marco regulatório na forma de uma lei específica, especial, e não de mera alteração da atual lei existente, a Lei n.º 63, de 14 de julho de 1999, que também encerra normação acerca de outras matérias.
7. São essas, Excelentíssimo Senhora Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o supramencionado projeto de lei à apreciação legiferante, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.
8. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito



# **PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

(Fls. 3 da Mensagem n.º 4, de 19/2/2013)

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais